

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», de acordo com o disposto no respetivo regime específico de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos no âmbito da prevenção da floresta contra agentes abióticos, para operações com escala territorial relevante, promovendo a Instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, Instalação ou manutenção de faixas de gestão de combustível secundárias, associadas a rede viária florestal, de acesso à rede de faixas de gestão de combustível primárias, e Manutenção de rede viária florestal e pontos de água.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o exposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, podem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, as pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, as entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios, que sejam detentores de espaços florestais.

2.1.1. Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor de espaços florestais, na qualidade de proprietário, usufrutuário, arrendatário ou quem, a qualquer título, detenha a posse ou a administração dos espaços florestais onde

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 1 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono, marcado em sala de parcelário, e área a intervencionar proposta em candidatura, não poderá ser superior a 10% desta última, à exceção das ações no âmbito da instalação ou manutenção de faixas de gestão de combustível secundárias, associadas a rede viária florestal, de acesso à rede de faixas de gestão de combustível primárias que preconizem também a manutenção da rede viária florestal.

Cada polígono de investimento deverá corresponder a uma área a intervencionar com as mesmas características e investimentos a realizar, sendo que, em sede de formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições, nomeadamente, número médio de árvores, classe de declive predominante, tipo de vegetação existente, altura média da vegetação, entre outras.

A sobreposição de polígonos não é permitida em nenhuma circunstância.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso da rede viária florestal e rede divisional, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento, aquando da submissão da candidatura.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a submissão da candidatura até ao final do período de compromisso.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 2 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Por regra, as **parcelas de referência** abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário dos apoios, até à data de submissão autenticada do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso.

São exceção à regra definida no parágrafo anterior:

- Aquando da apresentação de candidaturas por Organismos da administração central ou local ou associações de municípios, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital. O edital deve conter os elementos indicados no anexo I, que faz parte integrante das peças da presente OT.
- Entidades gestoras de ZIF, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, as entidades terão de apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução dos investimentos, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área a intervencionar da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas na salvaguarda dos povoamentos florestais objeto de intervenção, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital (contendo os elementos indicados no anexo I, que faz parte integrante das peças da presente

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 3 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

OT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Entidades gestoras de AIGP, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, e cujos proprietários tenham emitido autorização para a sua execução.
- Entidades gestoras de baldios, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Entidade gestora de baldio - Administração Pública” ou “Entidade gestora de baldio - Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam associadas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar um pedido através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, selecionando a categoria “Integração de freguesias em unidade de baldio”, solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Na eventualidade da unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não constar na listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido de integração do baldio através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, selecionando a categoria “Integração de unidade de baldio” devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio / grupo ou agrupamento de baldios;
- Nome da entidade gestora do baldio / grupo ou agrupamento de baldios;

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 4 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio / grupo ou agrupamento de baldios;
- Comprovativo de gestão do baldio / grupo ou agrupamento de baldios: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes / contratos assinados com os baldios que constituem o grupo ou agrupamento de baldios;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio / grupo ou agrupamento de baldios se localize.

Caso os locais de investimento se situem em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, os pareceres dos organismos competentes devem ser apresentados nos termos que vierem a ser definidos na notificação de decisão.

2.1.2. Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras e representantes dos beneficiários dos apoios previstos para a presente tipologia devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, válidos pelo menos até à data de fim do compromisso da(s) candidatura(s).

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve ser válido durante todo o período de compromisso.

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no anexo II, que faz parte integrante das peças da presente OT.

Para as entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia de compartes que demonstre a autorização para o beneficiário apresentar a candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 5 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 9.º e 11.º da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de submissão da candidatura, acompanhados dos respetivos comprovativos, caso aplicável, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT, é apresentada a lista de documentos a submeter pelo candidato, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 6 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º, da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constantes na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

É responsabilidade do beneficiário manter os dados do IB atualizados, nomeadamente com a informação relativa ao início de atividade, ao código de acesso à respetiva certidão permanente de registo e à estrutura societária com a respetiva percentagem de participação dos sócios.

b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é assegurada através de interoperabilidade com o sistema informático do Autoridade Tributária e o Instituto de Segurança Social na fase de pagamento dos apoios.

Por defeito, o critério de elegibilidade do beneficiário é considerado como cumprido, sendo simultaneamente acionada a condicionante automática “Situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal”, de verificação em fase de pagamento.

c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 7 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Serem detentores de espaços florestais e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração é demonstrada no SIP, nos termos do normativo do IFAP I.P. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de gestão comodato ou arrendamento a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade do projeto.

O beneficiário deve, previamente ao preenchimento do formulário, proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv – “PEPAC – Continente”* no SIP, que correspondam às parcelas nas quais pretende efetuar o investimento, bem como proceder à georreferenciação das infraestruturas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, **de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando a aplicação IFAP Mobile.

Em sede de análise de candidatura a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada manualmente pelo técnico analista, tendo por base a informação constante no SIP e a documentação apresentada pelo beneficiário, caso aplicável.

O sistema apresenta informação sobre se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se estão cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 8 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação (Cumprimento das regras de titularidade), em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

É responsabilidade do beneficiário manter os dados do IB atualizados, nomeadamente com a informação relativa ao código do RCBE e respetiva data de submissão.

h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Este critério será validado automaticamente pelo sistema, em sede de análise da candidatura, tendo em conta os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE e a informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça, de acordo com o definido na Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 9 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidos na alínea b) do n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

a) Constituam operações com escala territorial relevante

Este critério é validado tendo em conta o definido no do artigo 4.º, da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho. Nos casos em que a área a intervencionar resultante da análise não cumpra o anteriormente referido, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

Em sede de análise da candidatura, no âmbito deste critério, será apurado se os investimentos se localizam em espaços florestais e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no aviso, através da consulta ao SIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

b) Apresentem coerência técnica

A avaliação da **coerência técnica**, das candidaturas apresentadas, terá em consideração a descrição de todos os investimentos definidos no respetivo aviso, bem como a conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Em sede de análise da candidatura será verificada a sua coerência técnica, nomeadamente o enquadramento no tipo de investimento e coerência das intervenções preconizadas.

Com base na informação presente nos campos que constam nas páginas “Projeto”, “Povoamentos florestais” e “Investimentos”, o técnico analista irá verificar se a informação técnica apresentada está

	14.08.2026
	Página 10 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

devidamente justificada e coerente com as operações que se pretendem realizar. Será também verificada a conformidade dos investimentos com os PROF, PMDFCI, PME ou documento equivalente, Plano de Gestão Florestal (PGF), em conformidade com os PROF em vigor à data do aviso, e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a candidatura incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista irá verificar se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Entidade gestora de baldio - Administração Pública”.

Será ainda verificada a elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, bem como a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

c) Localizem-se em territórios classificados com as classes de perigosidade de incêndio rural “Alta” ou “Muito alta”, conforme estabelecido no documento relativo à Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, disponível no sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., em www.icnf.pt

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 11 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos de investimento com a *layer* da Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, no SIP, pelo que não é possível alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

d) As ações estejam em consonância com as orientações do PMDFCI, PME ou documento equivalente em vigor

Para validação deste critério, deverá ser indicada a data de entrega do pedido de verificação da consonância das ações da candidatura ao ICNF, I.P.

As operações objeto de apoio (investimentos) devem encontrar-se inscritas nos PMDFCI, PME ou documento equivalente, à data de submissão da candidatura.

Em sede de análise o técnico verifica se as operações da candidatura se encontram em consonância com as orientações aprovadas nos documentos anteriormente referidos, anexando a respetiva documentação.

Caso o beneficiário não tenha efetuado o pedido de verificação da consonância das ações da candidatura ao ICNF, I.P. com data igual ou anterior à data de submissão da candidatura, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

e) Tenham PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, quando obrigatório nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual

Para validação deste critério, deverá ser indicada a designação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data do aviso, e a data de entrega do documento no ICNF, I.P.

Em sede de análise o técnico verificará se a calendarização e descrição das operações da candidatura estão em conformidade com o PGF aprovado, anexando a respetiva documentação.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 12 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Caso o beneficiário não tenha efetuado o pedido de aprovação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data do anúncio, ao ICNF, I.P. com data igual ou anterior à data de submissão da candidatura, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do aviso. Desta forma, será verificado em análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas. Deverá ser consultado o portal "Mais transparência", através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, e colocado o resultado da pesquisa efetuada e respetiva fundamentação, no local definido para o efeito.

h) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para Em sede de análise da candidatura este critério será validado, de acordo com o definido no anexo II da AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

Para além do procedimento descrito no documento supracitado, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 13 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

2.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços-

Conforme o disposto na alínea h), do n.º 2 do mesmo artigo, a entidade responsável pela monitorização da execução da operação, no âmbito do presente aviso, é o ICNF, I.P., por intermédio das respetivas direções regionais responsáveis pelo reembolso dos apoios correspondentes à região onde o investimento irá ser executado.

2.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 14 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. GESTÃO INTEGRADA

No presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em espaços inseridos em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em baldios, ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), e em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ZIF, AIGP ou RF.

Em sede de análise da candidatura, o presente critério será validado da seguinte forma:

Para as ZIF e seus aderentes:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, será verificada se a ZIF se encontrava constituída pelo ICNF, I.P., à data de abertura do aviso;
- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de aderente, cuja minuta se encontra disponível na página “Início” do formulário da candidatura e se estes eram aderentes da ZIF à data de submissão da mesma.

Será também verificado, para ambos os casos, se as áreas a intervencionar estão inseridas em ZIF e, quando o beneficiário for uma entidade gestora, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, estas áreas deverão ser consideradas não elegíveis.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 15 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Para as AIGP:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de AIGP, será verificada a conformidade da aprovação da AIGP, através do despacho publicado para o efeito.

Para as EGF ou UGF:

- i. Será verificado se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, à data de abertura do aviso, através de consulta do sítio do ICNF, I.P. em: <https://www.icnf.pt/florestas/egfugf> .

Para as OPF e seus associados:

- i. Caso o beneficiário seja uma Organização de Produtores Florestais, será verificado se a mesma se encontrava reconhecida pelo ICNF, I.P. à data de abertura do aviso.
- ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponível na página “Início” do formulário de candidatura.

Para os baldios:

- i. Se a área a intervencionar está inserida em baldio através da verificação no SIP;
- ii. Caso o respetivo limite não esteja inscrito no SIP enquanto parcela de baldio, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra inserida em baldio, e neste caso, o beneficiário deverá proceder em conformidade com o descrito no ponto **2.1.1-Titularidade**, da presente OT.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 16 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Para o Regime Florestal:

- i. Este critério será validado automaticamente através de interoperabilidade com o SIP, com base na cartografia (REFLOA).

A percentagem da área de investimento inserida em ZIF, AIGP, baldio ou RF é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

B. ÁREAS CLASSIFICADAS

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em RN2000 e/ou RNAP.

Em sede de análise da candidatura, este critério será validado automaticamente através da interseção dos polígonos de investimento com a *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data de abertura do aviso), através de interoperabilidade com o SIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

A percentagem da área de investimento inserida em RN2000 e/ou na RNAP é determinada automaticamente pelo SI após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 17 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

C. ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO

Para o presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação (ASD), definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ASD.

Em sede de análise de candidatura, este critério será validado automaticamente através da interseção dos polígonos de investimento com a *layer* das áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do PANCD, (em vigor à data de abertura do aviso), através de interoperabilidade com o SIP, pelo que não é possível alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

A percentagem de área de investimento inserida em ASD, é determinada automaticamente pelo SI após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

D. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de alta e muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, disponível no sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. em:

<https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=65e7a435415e467b82f84b0640205409>

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 18 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, qual a classe de PIF em que o mesmo se encontra.

Em sede de análise de candidatura, este critério será validado automaticamente através da interseção dos polígonos de investimento com a *layer* da Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, no SIP, pelo que não é possível alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

A percentagem de área de investimento inserida em PIF, é determinada automaticamente pelo SI após o apuramento da área total elegível. Salienta-se ainda que para efeitos de classificação do critério que somente serão considerados os territórios classificados como alta e muito alta perigosidade de incêndio florestal.

2.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área a intervencionar incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Regime Florestal;
2. Maior área a intervencionar.

2.6. FORMA E LIMITES DE APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários;

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 19 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam do anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.3/2026.

O reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário é aplicado aos investimentos “Destroçamento de sobrantes”, “Estilhaçamento de sobrantes”, “Manutenção de pontos de água” e aos da rubrica “Imateriais”.

Neste caso, deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição detalhada dos investimentos, incluindo, quando aplicável, modelo, especificações técnicas, quantidades e respetivos valores unitários;
- Data de emissão;
- Orçamentos emitidos por **pessoas coletivas**: emissão através de programa informático certificado ou assinatura digital;

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 20 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

- Orçamentos emitidos por **pessoas singulares**: assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do anexo II da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho.

Os apoios previstos para a intervenção C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» do PEPAC no continente são cumuláveis, conforme o definido no artigo 14.º da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho.

Em sede de análise de candidatura, para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 7 do artigo 14º, da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, é disponibilizada, no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em sede de análise da candidatura os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, cujo código de validação atualizado se encontra disponível no IB do IFAP, I.P., quando aplicável.

Quando se trate de sociedades anónimas (S.A.), caso não exista informação sobre os sócios nos documentos acima referidos, deverá ser solicitada ao beneficiário, documentação comprovativa da constituição da S.A., em sede de pedido de esclarecimentos.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível. O ajuste/rateio é realizado em todas as despesas elegíveis, transversalmente e de forma proporcional, incidindo sobre o investimento elegível.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 21 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

2.7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.7.1. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis estão previstas no anexo I da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho e, para o presente aviso, apenas são elegíveis as despesas indicadas no mesmo.

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente aviso, as intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos com a instalação ou manutenção de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, instalação ou manutenção de faixas de gestão de combustível secundárias, associadas a rede viária florestal, de acesso à rede de faixas de gestão de combustível primárias, e manutenção de rede viária florestal e pontos de água.

No âmbito da organização e planeamento das operações/despesas elegíveis, por candidatura, existem alguns critérios para o preenchimento do formulário.

Assim, importa esclarecer que cada local não poderá ter em simultâneo as despesas “Destroçamento de sobrantes” e “Estilhaçamento de sobrantes”.

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, de acordo com o anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.3/2026.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP), proveniente do iSIP, na página “SIG” do modelo de análise.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 22 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[	Não definida
[1;2[	<=10%
[2;4[	>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

A despesa de elaboração do PGF, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, de acordo com o n.º 35 do anexo I da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, tem um limite máximo de 4 000€ por candidatura. Para a referida despesa foram definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo IV, que faz parte integrante das peças da presente OT.

A elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, n.º 36 do anexo I da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, tem um limite máximo de 4 000 € por candidatura, tendo sido definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo IV, que faz parte integrante das peças da presente OT.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 23 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Análise da elegibilidade dos investimentos

Em sede de análise da candidatura será verificada a elegibilidade e a adequação dos investimentos propostos na candidatura, para cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura, podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

Caso o beneficiário pretenda a elegibilidade do IVA deverá submeter uma declaração, ou o seu pedido, nos termos do anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT. Em sede de análise da candidatura será verificada a referida declaração e, caso a mesma ainda não se encontre emitida deverá ser colocada a condicionante “Apresentar declaração emitida pela Autoridade Tributária, relativa ao regime de IVA”, à fase de “Data de aceitação da concessão do apoio”.

À exceção dos custos com os investimentos “Destroçamento de sobrantes”, “Estilhaçamento de sobrantes”, “Manutenção de pontos de água” e os da rubrica “Imateriais”, os valores elegíveis para cada dossier são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitários presentes no anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.3/2026.

As despesas indicadas como complementares no anexo I do regime específico de aplicação em vigor à data de abertura do aviso, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local.

Os limites de investimento considerado elegível em sede de análise, das despesas referenciadas no mesmo anexo, são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso os referidos limites sejam excedidos será realizada a redução proporcional do investimento total elegível, incidindo o ajuste/rateio sobre o investimento elegível.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 24 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos na AG PEPACC OTT/Nº 01/2026.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6 – Forma e Limite de Apoio da presente OT, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

2.7.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho.

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, conforme o exposto no n.º 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, e de acordo com o anexo V, que faz parte integrante das peças da presente OT.

Não são elegíveis no presente aviso as operações aprovadas noutros fundos, nacionais ou europeus, de natureza semelhante às descritas no anexo I da portaria supracitada, evitando-se assim o duplo financiamento.

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 25 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

2.8. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.3/2026, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se como data de submissão a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao aviso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

2.9. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário no que concerne às despesas “Destroçamento de sobrantes”, “Estilhaçamento de sobrantes”, “Manutenção de pontos de água” e “Imateriais”, aplica-se o estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho,

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 26 de 27

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 49/C.3.2.3/2026
	C 3.2 «Silvicultura sustentável» C.3.2.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura Versão atualizada, de 14/08/2026		

relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 22.º da Portaria n.º 265/2026/1, de 17 de junho, o beneficiário poderá apresentar até 10 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo, da referida portaria.

2.10. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada no sistema de informação do PEPAC, com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., ICNF, I.P., e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 18 de junho de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

José Vilhena

  Cofinanciado pela União Europeia	14.08.2026
	Página 27 de 27